



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Claudio Hack
Chefe de Secretaria
Matricula 2104 - 0/1

g.j.
23.09.2021
16:32

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.108, de 22 de setembro de 2021.
Em Regime De Urgência!

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado de 03 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, 25 (vinte e cinco) Professores de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – 24 horas –, 01 (um) Auxiliar de Professor – 40 horas – e 01 (um) Assistente Social – 40 horas – e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e precário, por tempo determinado de 03 (três) meses até o máximo 01 (um) ano, 25 (vinte e cinco) Professores de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – 24 horas –, 01 (um) Auxiliar de Professor – 40 horas – e 01 (um) Assistente Social – 40 horas – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º A remuneração será equivalente à percebida por Servidor Municipal de igual função, prevista no quadro de cargos de provimento efetivo do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.101 – 3.1.90.04 e 2.448 – 3.1.90.04.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 22 de setembro de 2021.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado de 03 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, 25 (vinte e cinco) Professores de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – 24 horas –, 01 (um) Auxiliar de Professor – 40 horas – e 01 (um) Assistente Social – 40 horas – e dá outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização contratar por tempo determinado de 03 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, 25 (vinte e cinco) Professores de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – 24 horas –, 01 (um) Auxiliar de Professor – 40 horas – e 01 (um) Assistente Social – 40 horas – para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, contratações estas que se fazem necessárias pelos seguintes motivos:

A Lei complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), nos trouxe, através do inciso IV do artigo 8º, a vedação de contratação de pessoal até a data de 31 de dezembro de 2021.

Entretanto, através do mesmo dispositivo, a referida lei nos traz as exceções a tal regramento, dentre as quais encontramos a possibilidade de contratação emergencial, senão vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Dito isto, importante se faz destacarmos que, muito embora o Poder Público esteja atrelado a tal preceito legal, a demanda por seus serviços permanece e até mesmo aumenta.

Entretanto, em razão da vedação acima expressa, não há como o Município de Três Coroas nomear servidores efetivos no momento, não restando outra alternativa, em virtude de aumento ou nascimento de demandas, senão a contratação emergencial para suprir necessidade urgente, sendo esta a grande razão do presente pedido, através da qual trazemos as seguintes informações:

Em virtude do momento pandêmico que estamos vivenciando e consequentes protocolos a serem adotados para fins de evitarmos a propagação do vírus no setor escolar, necessária se faz a contratação urgente de professores substitutos.

Isto porque, segundo a nota informativa nº 27 da Secretaria Estadual de Saúde, o professor que apresentar sintomas gripais deve ficar em isolamento domiciliar pelo período mínimo de 10 dias a partir do início dos sintomas e, para retornar ao trabalho, deve estar assintomático por 24 horas.

Em razão do preceito legal destacado, grande é o número de afastamentos ocorridos nos últimos tempos, momentos em que a turma do professor licenciado fica sem a assistência necessária eis que não há professores no quadro de servidores para substituí-lo, sendo esta uma das razões do presente.

Outra situação preocupante vivenciada pelas escolas municipais é uma grande defasagem de aprendizagem dos estudantes, especialmente nas séries iniciais do ensino fundamental, tendo em vista que as aulas remotas não foram efetivas para a consolidação da aprendizagem.

De acordo com Vygotsky, a interação social é fundamental para um pleno desenvolvimento do indivíduo e esta interação foi muito comprometida pelo isolamento social imposto pela pandemia do novo Coronavírus.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Diante disso, há necessidade de contratação urgente de professores para apoio pedagógico aos alunos com defasagem de aprendizagem, sendo este mais um dos motivos da presente proposição.

Outro fato alarmante que demanda contratação emergencial de profissional restou evidenciado através de recentes visitas domiciliares efetuadas por servidores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

A maioria dos alunos da rede municipal de educação está retornando às aulas na modalidade presencial após longo período de aulas remotas, sendo que algumas famílias ainda optam pela segunda opção.

Durante o período de ensino escalonado, a SMED, através da coordenação pedagógica, realizou buscas de alunos que se encontravam afastados e sem contato algum com a escolas.

Nesse interim pode-se perceber a necessidade de um **acompanhamento** mais direto às famílias desses alunos que fazem parte da comunidade escolar.

Além desse fato, o Município de Três Coroas possui uma demanda significativa de alunos com necessidades educacionais específicas, sendo que essas famílias também requerem um olhar individualizado e em caráter emergencial.

Diante desses fatos descritos, a SMED necessita do profissional com atuação em Assistência Social para realização de visitas às famílias de alunos, acolhimento de crianças e adolescentes da rede escolar, orientações e um trabalho direto com as escolas dentro de cada necessidade específica, com vistas a auxiliar, prevenir e eliminar possíveis desajustes de natureza biopsicossocial, bem como promover a integração e reintegração dessas pessoas no retorno à escola, evitando assim a evasão escolar, dentre outros problemas.

O profissional da área de assistência social tem subsídios para encaminhar alunos, familiares e afins, para os profissionais adequados às suas necessidades emergentes, segundo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

levantamentos e observações realizadas, obtendo um trabalho multiprofissional mais rápido e eficaz.

O aluno não é um indivíduo fragmentado, pois, juntamente com ele, a escola recebe uma família que nem sempre é presente e participativa e que, geralmente, necessita desse olhar e acolhimento.

Sabe-se que os problemas externos à escola muitas vezes interferem e comprometem diretamente o desempenho escolar.

Atitudes destrutivas e pedidos de socorro aparecem na esfera educacional, sendo mais intensos nesse período de crise, de luto e de doenças.

Mesmo que a escola busque incansavelmente uma parceria com as famílias, muitas vezes determinados fatos fogem do âmbito de atuação escolar.

Assim, diante da fase pela qual o mundo está passando, há necessidade urgente de contratação de Assistente Social.

Por derradeiro, há necessidade de contratação emergencial de uma Auxiliar de Professor – 40 horas – para suprir a vaga aberta em virtude do afastamento da Servidora Paula Fontoura Rodrigues, matrícula 33472, por gravidez.

Informamos ainda que não há necessidade de abertura de processo seletivo para a contratação emergencial ora postulada, eis que há aprovados em concurso público para tanto (Edital nº 001/2020).

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 22 de setembro de 2021.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal